P U B L I C A Ç Ã O

Lei nº. 1.275/2015

Altera dispositivo da Lei nº 772, de 1º de julho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Jaguaré/ES.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou, e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 19 (dezenove) dias do mês de Outubro do ano dois mil e quinze (2015), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Outubro do ano dois mil e quinze (2015).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.275, de 19 de outubro de 2015

Altera dispositivo da Lei nº 772, de 1º de julho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Jaguaré/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 166 da Lei Municipal nº 772, de 1º de julho de 2008, que trata do Plano Diretor Participativo do Município de Jaguaré/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 166.** Para efeito de parcelamento exigem-se, na Zona Residencial, lotes com área mínima de 200m2 (duzentos metros quadrados) e testada mínima de 10m (dez metros), salvo quando o loteamento se destinar a conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos competentes, cujos lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 05m (cinco metros)."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (19.10.2015).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete